



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 que "Acréscenta dispositivos na Lei Complementar nº 289, de 18 de dezembro de 2019 para conceder benefícios para imóveis não residenciais afetados pela execução de obras públicas em logradouro", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais na forma de isenção ou remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis edificados de utilização não residencial que tenham diretamente sofrido limitação ou restrição de uso ou gozo de propriedade, em decorrência de obras públicas realizadas no logradouro, como forma de mitigar prejuízos ao desenvolvimento de atividades econômicas.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou declaração de que, nos termos do art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que, considerando a natureza do objeto da proposição não constitui infração ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o impacto dos mesmos na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação neste exercício e nos próximos. Os benefícios a serem concedidos serão compensados por meio dos esforços de arrecadação e cobrança da dívida ativa, os valores envolvidos não são passíveis de previsão, mas estima-se que não terão impacto significativo nas receitas de IPTU, em virtude da inexistência de obras com potencial de afetação de números expressivos de índices cadastrais.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2025.


MOARA SABÓIA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS GOMES
VICE-PRESIDENTE


DIEMERSON MAURO FERREIRA – "DIDI"
RELATOR

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – "SILVINHA DUDU"
PRESIDENTE SUPLENTE

PEDRO LUIZ DA SILVA – "PEDRO LUIZ"
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
RELATOR SUPLENTE